



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 497 DE 15 DE AGOSTO DE 1990.

"Concede reajuste salarial aos Servidores do nível I-A ao nível II-B, do anexo I da Lei nº 446 de 19 de janeiro de 1990 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

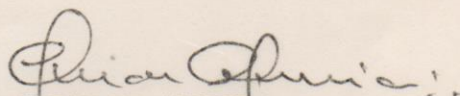
Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais de nível I-A, I-B, I-C, II-A e II-B, do anexo I da Lei nº 446 de 19 de janeiro de 1990, reajuste salarial de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento), à partir de 1º de Julho de 1990.

Parágrafo Único - Conceder-se-á idêntico percentual aos servidores inativos e pensionistas que estiverem percebendo na data da vigência desta Lei, proventos ou vencimentos inferiores ao piso salarial do mês de Julho de 1990.

Art. 2º - Excluem-se da percepção do referido reajuste, os servidores ocupantes dos demais níveis e os ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE AGOSTO DE 1990.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 28/08/90
A Voz da Serra
N.º 3005